



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 007/2025-FMS

MODALIDADE: ADESÃO: N° 001-3/2025-FMS (Autuação da CPL)

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços n° **029/2024-FMS**, originada do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP n° 007/2024-FMS**, gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo/PA, visando ao **fornecimento de medicamentos complementares** destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Porto de Moz/PA.

RELATÓRIO

Tratam os autos de análise de procedimento licitatório na modalidade Adesão, tendo como objeto: **Adesão à Ata de Registro de Preços n° 029/2024-FMS, originada do Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP n° 007/2024-FMS, gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo/PA, visando ao fornecimento de medicamentos complementares destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Porto de Moz/PA.**

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005 em seu Art. 1°, paragrafo único e com fulcro no Art. 59 da Lei Complementar n° 101/2000, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação *em tela*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública devem, em regra, ser precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

A regulamentação do referido dispositivo encontra-se consolidada na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos, devendo os atos praticados pela Administração observar seus preceitos, sob pena de nulidade e demais sanções legais cabíveis.

A Lei nº 14.133/2021 prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços como instrumento destinado à contratação de bens e serviços, permitindo que órgãos e entidades que não participaram originalmente do procedimento licitatório realizem adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

No presente caso, a contratação pretendida será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente de procedimento licitatório regularmente processado por órgão gerenciador, cuja modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, destinado à aquisição de bens e/ou contratação de serviços comuns, caracterizados por padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

A adoção da adesão à Ata de Registro de Preços mostra-se vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita maior celeridade na contratação, redução dos custos processuais e aproveitamento das condições já licitadas, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Verifica-se, ainda, que a Administração promoveu pesquisa de preços por meio do **Painel de Preços**, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, permitindo aferir a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 029/2024-FMS com aqueles praticados em contratações públicas para objeto semelhante, demonstrando a vantajosidade econômica da adesão.

No que se refere aos aspectos jurídicos e formais, verifica-se que a adesão encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente, estando condicionada à demonstração da vantajosidade da contratação, à anuência do órgão gerenciador, à concordância do fornecedor registrado e à observância dos limites quantitativos legalmente estabelecidos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A análise dos autos demonstra que o processo se encontra devidamente instruído com a documentação necessária à formalização da adesão, incluindo:

1. Documento de Oficialização de Demanda;
2. Pesquisa de Preços (Painel de Preços);
3. Pedido de confirmação de disponibilidade;
4. Confirmação de disponibilidade orçamentária;
5. Pedido de confirmação de aceite do fornecedor e órgão Gerenciador;
6. Aceite da empresa e órgão gerenciador;
7. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
8. Juntada de Proposta e documentos de habilitação;
9. Estudo técnico preliminar;
10. Termo de referência;
11. Justificativa para a contratação;
12. Termo Autorização;
13. Despacho para tomada de providências;
14. Termo de designação de fiscal de contrato;
15. Termo de Abertura e Autuação;
16. Portaria nº 003/2025/GAB Pregoeiro/Agente de Contratação;
17. Solicitação do Parecer Jurídico;
18. Parecer Jurídico;
19. Solicitação do parecer do controle interno;

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada por este Controle Interno, no âmbito de suas competências constitucionais e legais, bem como considerando a autorização da autoridade competente e o Parecer Jurídico exarado em 06/02/2025, que atestou a legalidade, regularidade formal e conformidade do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e princípios que regem a Administração Pública, não foram identificadas impropriedades, ilegalidades ou vícios capazes de comprometer a regularidade do procedimento.

Verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, contendo a documentação necessária à formalização da adesão, com motivação adequada da demanda, demonstração da vantajosidade da contratação, respaldo orçamentário conforme Termo de Disponibilidade Orçamentária exarado em 10/01/2025, bem como observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

economicidade, isonomia e da demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração.

Constata-se, ainda, que a adesão à Ata de Registro de Preços observou os requisitos legais pertinentes, especialmente quanto à justificativa da contratação, à compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, à existência de disponibilidade orçamentária e aos demais elementos indispensáveis à regular formalização da contratação.

Constatou-se, ainda, que a empresa **G S GARCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **54.001.674/0001-30**, apresentou a documentação de habilitação exigida para a contratação, bem como que houve anuência do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e manifestação favorável da empresa quanto ao atendimento da presente adesão, atendendo aos requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, diante do Parecer Jurídico favorável, este Controle Interno manifesta-se pela regularidade técnica do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, opinando favoravelmente por sua aprovação e pelo regular prosseguimento do feito, inclusive quanto à formalização da contratação e à adoção das providências subsequentes, na forma da legislação vigente.

Esclarece-se que o presente pronunciamento possui caráter estritamente opinativo e consultivo, não tendo natureza vinculante, cabendo à autoridade administrativa competente a decisão final sobre os atos do processo administrativo de contratação.

É o parecer.

Porto de Moz-PA, 10 de Fevereiro de 2025.

RONALDO FEITOSA MENDONÇA
Coordenador de Controle Interno
Portaria nº 013/2025/GAB/PMPMZ